

Por Gustavo Binenbojm

Não é novidade que períodos eleitorais são especialmente propícios à edição de medidas populistas. Plantam-se mentiras doces no presente para se colherem verdades amargas no futuro. Tudo com olhos no sufrágio que virá, em detrimento das próximas gerações.

O regime democrático tem instrumentos e recursos para combater o populismo regulatório. Ao elaborar leis, sobretudo as de alto impacto econômico, o legislador deve observar o devido processo legislativo constitucional, que busca assegurar a racionalidade e legitimidade das normas jurídicas. Boas intenções não bastam. Há um passo a passo imposto pela Constituição, que não se resume a meras formalidades, mas assegura o próprio Estado Democrático de Direito.

Infelizmente, a edição da Lei do Piso Nacional da Enfermagem (Lei nº 14.434/2022 - "LPNE"), que institui um [piso salarial](#) para a categoria dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras dos segmentos privado e público de todas as esferas da Federação, não observou o referido iter constitucional. Um conjunto de atropelos e um inusitado "jeitinho" na tramitação legislativa chamam a atenção.

**[Leia aqui na íntegra.](#)**

**Fonte:** Medicina S/A, em 01.09.2022